



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Cidade Feliz Por Natureza  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 70/2017, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 054/07 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .*

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2017, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, e 01 (um) voto contrário, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para os empregos comissionados constante do Anexo II, da Lei Complementar nº. 054/07, de 08/11/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO II CLASSE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EMPREGOS COMISSIONADOS

Nº DE ORDEM	Nº DE VAGAS	EMPREGOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO
01	10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia; Licenciatura Plena em outra Disciplina constante da Grade do Ensino Fundamental com Pós Graduação em Gestão Escolar e ter no mínimo 03 ( três) anos de efetivo exercício como docente.
02	03	VICE-DIRETOR	Licenciatura Plena em Pedagogia e ter no mínimo 03 ( três) anos de efetivo exercício no magistério.
03	03	DIRETOR DE ESCOLA	Licenciatura Plena em Pedagogia e ter no mínimo 05 ( cinco) anos de efetivo exercício no magistério
04	01	SUPERVISOR DE ENSINO	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação na Área da Educação e ter no mínimo 07 ( sete) anos em magistério dos quais 02 ( dois) anos como diretor de Escola ou Vice Diretor de Escola ou 10 ( dez) anos como docente no Magistério.



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Cidade Feliz Por Natureza  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**  
PREFEITO MUNICIPAL